

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ESTUDANTIS Rodovia CE 060 – Km51, Unidade Acadêmica dos Palmares, Acarape/CE, CEP 62785-000

# **EDITAL Nº 06/2024/PROPAE/UNILAB**

# PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE (PAES)

A Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae), no uso de suas atribuições legais e administrativas com base na Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), Lei Nº 14.914, de 3 de Julho de 2024 e a Resolução Ad Referendum Consuni/ Unilab nº 144, de 13 de agosto de 2024, torna público o Edital 06/2024 contendo normas e procedimentos para a solicitação de auxílios do Programa de Assistência ao Estudante (PAES).

#### 1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital a seleção de estudantes de cursos presenciais de graduação da Unilab para o Programa de Assistência ao Estudante (PAES), regulamentado pela Resolução Ad Referendum Consuni/ Unilab nº 144, de 13 de agosto de 2024.

#### 2. DO OBJETIVO

Viabilizar o acesso aos direitos de assistência estudantil aos(às) estudantes matriculados(as) em cursos de graduação presencial, cujas condições socioeconômicas são insuficientes para permanência na universidade.

#### 3. DO PÚBLICO ALVO

- 3.1 Poderão se inscrever no processo seletivo os(as) estudantes regularmente matriculados(as) em cursos presenciais de graduação da Unilab, prioritariamente o público alvo descrito no art. 6º da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), com renda per capita de 1 salário mínimo vigente que necessite se inserir ou renovar sua participação no programa, conforme especificado em cronograma de seleção publicado pela Coordenação de Políticas Estudantis COEST/PROPAE.
- 3.1.1 Os(as) estudantes com deficiência a qual requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência na educação superior, será público prioritário independentemente de sua origem escolar ou renda, mediante apresentação de documento que comprove sua deficiência, seja física, auditiva, visual, mental e múltipla.

#### 4. DAS MODALIDADES E DOS VALORES DOS AUXÍLIOS

- **4.1 Auxílio Moradia:** concedido com o objetivo de garantir condições de residência nos municípios sede dos Campi da Unilab ao estudante, cujo grupo familiar resida distante da sede do curso presencial no qual se encontre regularmente matriculado, cujo acesso aos Campi seja dificultado pela ausência de transporte regular, pela distância ou outros fatores devidamente justificados com documentação pertinente. **Valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais.**
- **4.2 Auxílio Instalação:** concedido com o objetivo de apoiar os(as) estudantes beneficiários(as) do Auxílio Moradia a proverem condições de fixação de residência nos municípios sedes dos Campi da Unilab, no que se refere à aquisição de mobília, eletrodomésticos, utensílios domésticos, entre outros itens.
- 4.2.1 O Auxílio Instalação poderá ser requerido quando da solicitação do Auxílio Moradia no valor correspondente a uma parcela, no mínimo, e no máximo duas parcelas do Auxílio Moradia, sendo concedido individualmente e uma única vez.
- 4.2.2 Os(as) estudantes beneficiados(as) com Auxílio Instalação terão até 60 (sessenta) dias para apresentar documentos comprobatórios da aquisição de bens que viabilizem condições para fixação de residência, conforme disposto no parágrafo 5° do Art. 6° da Resolução Ad Referendum Consuni/ Unilab nº 144, de 13 de agosto de 2024 .
- 4.2.3 Para fins das aquisições de que trata o Auxílio Instalação, são entendidos como bens essenciais de mobília: cama, colchão, guarda-roupa, cômoda, mesa e ferro de passar; de utensílios domésticos: panelas, talheres, pratos e copos; outros: botijão de gás de cozinha, roupa de cama, mesa e banho.
- **4.3 Auxílio Transporte:** será concedido Auxílio Transporte com objetivo de complementar despesa com transporte e apoiar no deslocamento para a Unilab, assegurando-lhes as condições para acesso às atividades universitárias. **Valor mínimo de R\$ 90,00 ( noventa reais) e valor máximo de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) mensais**, observando o que prescreve o inciso III do Art. 12°, da Resolução Ad Referendum Consuni/ Unilab nº 144, de 13 de agosto de 2024.
- 4.4 Auxílio Alimentação: concedido com o objetivo de complementar despesas com alimentação. Valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.
- **4.5 Auxílio Social:** concedido com o objetivo de apoiar estudantes em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica familiar. **Valor de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais.**
- **4.6 Auxílio à(ao) discente mãe/pai:** auxílio destinado aos(às) estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que detenham guarda e coabitação com filhos(as) em idade entre 0 (zero) e 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, visando contribuir nas despesas de cuidados com a criança e proporcionar a frequência regular do(a) estudante às aulas. **Valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.**
- 4.6.1 O auxílio à(ao) discente mãe/pai será concedido mediante processo seletivo, por um período de até 12 (doze) meses.
- 4.6.2 O valor do auxílio à(ao) discente mãe/pai será **único**, independentemente do número de filhos(as) do requerente e será concedido ao estudante que possuir guarda e coabitar com a criança.
- 4.6.3 Na hipótese em que o(a) filho(a) esteja sob os cuidados dos pais e que ambos sejam estudantes da Unilab, **um único Auxílio à(ao) discente mãe/pai será concedido a um dos pares**, preferencialmente à mãe.
- 4.6.4 O valor do Auxílio à(ao) discente mãe/pai poderá ser acumulado com qualquer outro auxílio ou bolsa a que o estudante faça jus.
- 4.7 Somente poderá haver acúmulo dos Auxílios dispostos nos itens 4.1 e 4.4 e/ou dos Auxílios dispostos nos itens 4.3 e 4.4, mediante disponibilidade orçamentária.
- 4.8 A inserção e atendimento de estudantes nacionais e internacionais no PAES se dará atendendo aos critérios para participação no Programa e mediante disponibilidade orçamentária.

# 5. DA VIGÊNCIA DOS AUXÍLIOS

- 5.1 Uma vez selecionado através deste Edital, o(a) estudante permanecerá no Programa até 10/01/2026.
- 5.2 Prestes a expirar esse período, a COEST/PROPAE convocará o(a) estudante, por meio dos canais oficiais de comunicação da Unilab, para realizar o pedido de renovação do(s) Auxílio(s).
- 5.3 A vigência do(a) estudante no Programa pode encerrar antes do previsto no item 5.1, em caso de Tempo de Permanência Expirado, conforme artigo 17° da Resolução Ad Referendum Consuni/ Unilab nº 144, de 13 de agosto de 2024.

Parágrafo Único: A Coest/Propae poderá requisitar aos/às beneficiários/as do Programa a atualização dos dados sempre que necessário e fazer a revisão do(s) auxílios concedidos.

# 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS AUXÍLIOS

- 6.1 Os recursos alocados no PAES para a concessão dos Auxílios são oriundos da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), conforme a Lei nº 14.914/2024.
- 6.2 A COEST/PROPAE informará, a cada cronograma de seleção, o quantitativo de vagas a serem ofertadas para o ingresso de novos(as) estudantes no programa.

#### 7. OS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA

- 7.1. Poderão candidatar-se a qualquer das modalidades de Auxílios os(às) estudantes que atenderam às seguintes exigências:
  - 1. estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação presencial da Unilab, com status ativo e/ou formando no Sigaa (matriculada(o) em pelo menos uma disciplina dos componentes curriculares do semestre letivo);
  - 2. estar frequentando regularmente as aulas;
  - 3. possuir renda per capita familiar de até um salário mínimo vigente;
  - 4. não apresentar pendência de comprovação do Auxílio Moradia e/ou do Auxílio Instalação , nos casos dos(as) estudantes que estão renovando sua vinculação ao PAES.
  - 5. estar dentro do tempo de permanência permitido no Programa, conforme artigo 17° da Resolução Ad Referendum Consuni/ Unilab nº 144, de 13 de agosto de 2024.

#### 8. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

- 8.1 O processo seletivo será realizado pela Comissão de Seleção e de Acompanhamento da Permanência ao Estudante (COSAPE) vinculada à Coest/Propae, conforme cronograma de seleção divulgado no endereço eletrônico da Unilab (www.unilab.edu.br), especificamente na página "Assistência Estudantil".
- 8.2 Para solicitação de qualquer modalidade de Auxílio, os(as) candidatos(as) deverão seguir as orientações especificadas neste edital e no cronograma de seleção e realizar o anexo de TODA a documentação exigida no anexo I deste edital.

- 8.2.1 Os(as) estudantes que NÃO realizarem a solicitação dos auxílios via SAE/Sigaa, NÃO aderirem ao cadastro único e NÃO anexarem a documentação on-line exigida ou tiverem anexado a documentação INCOMPLETA terão suas inscrições INDEFERIDAS.
  - 8.2.2 A documentação anexada on-line é de inteira responsabilidade do(a) estudante.
- 8.2.3 O(a) estudante ao anexar imagens em PDF deve certificar-se que os mesmos não estejam protegidos por senha, caso estejam terão suas inscrições INDEFERIDAS.
- 8.2.4 O(a) estudante NÃO poderá alegar desconhecimento sobre a documentação exigida neste Edital.
- 8.2.5 A comissão considerará o prazo de validade de 30 dias dos documentos, extratos e declarações anexados no módulo de assistência ao estudante, contados a partir da data de publicação deste edital.
- 8.2.6 Os(as) estudantes que se declaram independentes devem, obrigatoriamente, comprovar a independência financeira, apresentando os documentos elencados no anexo I. Caso o(a) discente não consiga comprovar sua independência financeira nas condições acima citadas, deverá apresentar os documentos do grupo familiar ou de seu/sua mantenedor(a).
- 8.2.7 Considera-se estudante independente aquele/a que é capaz de se manter sem o auxílio financeiro do grupo familiar ou de terceiros, sejam esses, parentes consanguíneos ou pessoas com as quais mantém laços afetivos.
- 8.3 A seleção constará das seguintes etapas:
- **8.3.1 Etapa de socialização de informações:** realizada pela COSAPE, nos processos seletivos de inserção e/ou renovação, tendo como objetivo orientar e tirar as dúvidas dos(as) discentes acerca das etapas da seleção e dos procedimentos para a realização da inscrição no Programa. As datas para a realização dessa ação serão publicadas no site da Unilab através do cronograma de seleção.
- **8.3.2** Inscrições: via Módulo de Assistência Estudantil no SIGAA;
- **8.3.3** Etapa de conferências do Núcleo de Informação e Documentação de Assistência ao Estudante (NIDAE): Essa etapa consiste na conferência pelo NIDAE, junto ao banco de dados da COEST/PROPAE, dos(as) estudantes inscritos(as) no processo seletivo do PAES para verificar se apresentam alguma pendência e/ou outra situação que constitua impedimento para a sua inserção ou renovação no PAES, incluindo-se o tempo de permanência no programa expirado.
- **8.3.4** Análise socioeconômica: realizada pela COSAPE, tendo como objetivos:
- a) avaliar as situações de vulnerabilidades sociais dos(das) discentes, a partir dos critérios estabelecidos na Resolução que rege o Programa de Assistência ao Estudante (PAES) e na Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), conforme a documentação comprobatória e a justificativa do(a) discente apresentadas no módulo de assistência estudantil no SIGAA;
- b) emitir parecer sobre os pedidos, selecionando os(as) candidatos(as) prioritários(as) mediante os critérios definidos e a disponibilidade orçamentária.
- 8.3.4.1 No processo seletivo, a COSAPE adota o conceito de vulnerabilidade social definido na Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2005), compreendida como decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).
- 8.3.4.2 A avaliação socioeconômica realizada pela COSAPE considera a heterogeneidade dos arranjos, composições, convivências e afetividades dos grupos familiares, sejam com laços consanguíneos, alianças e/ou afinidades, geracionais, relações étnico-raciais e de gênero. Considera-se ainda no contexto

sociofamiliar as situações apresentadas pelo(a) candidato(a) que apresentem rompimentos dos vínculos, riscos e violências em suas relações. Para tanto, serão utilizadas:

- 1. Análise documental: a documentação dos(as) estudantes inscritos subsidiará a análise da situação de vulnerabilidade socioeconômica e familiar do(a) candidato(a);
- 2. Entrevista social: o(a) estudante poderá ser convocado(a) para entrevista com um dos membros da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Permanência ao Estudante (COSAPE) durante o período da análise socioeconômica, caso seja observada a necessidade de complementação de informações para maior aproximação à realidade do(a) discente.
- **8.3.5** Etapa de Complementação e Retificação de Informações: consiste na complementação e retificação de informações através do anexo de documentos específicos no módulo de assistência ao estudante, conforme critérios definidos no item 8.3.5.1 e em prazo estabelecido no cronograma.
- 8.3.5.1 A etapa de complementação e retificação de informações somente será efetuada caso o(a) candidato(a) atenda aos seguintes critérios:
  - 1. O(a) candidato(a) apresentar documentos ilegíveis, rasurados, declarações sem assinatura de próprio punho ou com assinatura digitadas e/ou não datadas, declarações e extratos com validade acima de 30 dias, declarações não preenchidas, arquivos corrompidos, sem frente ou verso;
  - 2. O(a) candidato(a) ou membro familiar apresentar a folha de cadastro dos dados pessoais do CNIS ou folha de resumo do Cadastro Único ao invés do Extrato das Relações Previdenciárias do CNIS;
  - 3. O(a) candidato(a) tiver anexado o extrato do Programa Bolsa Família com informações incompletas.
  - 4. O(a) candidato(a) pai ou mãe que não apresentou a certidão de nascimento do(da) filho(a), no caso do auxílio à(ao)discente pai/mãe.
- 8.3.5.2 Após o atendimento aos critérios elencados acima, o(a) estudante será notificado através de email, enviado via Sistema de Assistência Estudantil (SIGAA), a fim de complementar e/ou retificar a documentação pendente, conforme prazo definido em cronograma.
- 8.3.5.3 O(a) estudante somente poderá complementar e/ou retificar até no máximo dois documentos da documentação obrigatória exigida no anexo I deste edital, de acordo com a sua situação sociofamiliar.
- 8.3.5.4 A COSAPE não se responsabiliza pela inobservância dos prazos estabelecidos em cronograma, pelo não envio da documentação de forma completa e pela não complementação e/ou retificação no caso dos estudantes que foram convocados a complementar e/ou retificar documentos.
- 8.3.5.5 A COSAPE não aceitará o envio de documentos por e-mail, no caso dos(as) discentes que forem convocados a anexar por meio do SIGAA/SAE.
- 8.3.5.6 Somente poderá complementar e/ou retificar documentos, os(as) estudantes que estiverem dentro das situações previstas no item 8.3.5.1.
- 8.3.5.7 Em hipótese alguma será aceita a complementação e/ou retificação de documentos dos estudantes que NÃO apresentaram a documentação obrigatória completa exigida no processo seletivo, de acordo com a sua situação sociofamiliar.
- 8.3.5.8 A complementação e/ou retificação de documento(s) não garante o deferimento da solicitação, estando a mesma sujeita à posterior análise e classificação dos(as) candidatos(as).
- **8.3.6 Divulgação do resultado preliminar:** a lista dos(as) estudantes deferidos(as) será divulgada no endereço eletrônico da Unilab (www.unilab.edu.br), especificamente na página "Assistência Estudantil", pela Secretaria de Comunicação (SECOM), conforme as datas estabelecidas em cronograma. O resultado individual de cada candidato(a) será disponibilizado no módulo de assistência ao estudante no SIGAA.

- **8.3.7 Dos motivos de indeferimento:** o motivo de indeferimento será divulgado exclusivamente pelo módulo de assistência ao estudante no SIGAA.
  - 8.3.7.1 Serão indeferidos(as) os(as) candidatos(as) que se incluírem em uma das seguintes situações:
- I) NÃO anexou nenhum documento no módulo de assistência estudantil na fase da inscrição;
- II) Anexou a documentação incompleta no módulo de assistência estudantil na fase da inscrição;
- III) NÃO atendeu à convocação enviada pela comissão de seleção para complementar e/ou retificar documento(s) anexado(s) no módulo de assistência ao estudante/SIGAA;
- IV) Retificou e/ou complementou o documento solicitado pela comissão de seleção em desconformidade com as exigências previstas no cronograma de seleção;
- V) Estar classificado(a) fora do limite de vagas disponíveis, conforme dotação orçamentária disposta no cronograma de seleção ou em seus aditivos;
- VI) Anexou documentos em uma das seguintes condições:
  - 1. falsificados;
  - 2. em formato diferente de PDF ou JPG;
- VII) NÃO apresentou os requisitos mínimos para ser beneficiário do Programa conforme estabelecido no Art. 6º da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES)
- VIII) NÃO compareceu à convocatória para entrevista social no dia e horário agendados e/ou não justificar a ausência em tempo hábil;
- IX) Apresentou inconsistências nas informações do grupo familiar, comprovações e documentos no processo de seleção;
- X) NÃO ser público alvo do processo seletivo, conforme disposto no cronograma de seleção;
- XI) Estar com status de matrícula cancelado/trancado/formado/concluído;
- XII) Constar tempo de permanência no PAES expirado;
- XIII) Ser beneficiário(a) do PAES com análise socioeconômica vigente;
- XIV) Ter concluído curso de graduação na Unilab, exceto Bacharelado em Humanidades (BH);
- XV) Possuir renda per capita elevada em relação aos(às) demais candidatos(as);
- XVI) Possuir renda per capita acima de 1 salário mínimo vigente;
- XVII) NÃO apresentou as comprovações do auxílio moradia e/ou do auxílio instalação junto à COEST/PROPAE, conforme a convocação nominal realizada por esta coordenação;
- XVIII) NÃO tiver matriculada(o) em pelo menos uma disciplina dos componentes curriculares do semestre letivo;
- XIX) Apresentar uma ou mais reprovações por falta no curso no qual se encontram matriculados(as), no caso dos(as) estudantes beneficiários(as) do PAES;
- XX) Omitir ou falsificar informações nas declarações ou demais documentos apresentados no processo de seleção;

- XXI) NÃO apresentou os documentos comprobatórios de independência financeira, conforme exigido no cronograma de seleção, no caso dos estudantes que se declaram independentes.
- XXII) Anexou o protocolo de registro de estrangeiro/a na polícia federal ou carteira migratória expirados (prazos vencidos) no caso de discentes internacionais.
- XXIII) O(a) filho(a) do candidato ao auxílio à(ao) discente mãe/pai tiver com idade de 6 anos completos ou mais na data do resultado final do processo seletivo;
- XXIV) Estudantes contemplados/as com bolsas do Programa Bolsa Permanência (PBP) e/ou bolsa do Programa Parfor Equidade (Licenciatura Intercultural Indígena e Licenciatura em Educação Escolar Quilombola) devido à indisponibilidade orçamentária;
- XXV) Estudantes contemplados com o auxílio ingressante, pelo Edital 04/2024, exceto o auxílio à(ao) discente mãe/pai.
- **8.3.8 Recurso contra o indeferimento do pedido:** consiste na solicitação de revisão ou retificação de supostos equívocos ocorridos durante o processo seletivo do PAES. Após a divulgação do resultado preliminar, os(as) estudantes indeferidos(as) que desejarem interpor recurso ao resultado preliminar deverão apresentar uma justificativa por escrito solicitando reavaliação do pedido no módulo de assistência ao estudante, no Sigaa. Os(as) candidatos(as) terão 03 (três) dias úteis para encaminhar recurso via SIGAA, conforme tutorial disponível na página da Coest/Propae e considerando as datas estabelecidas no cronograma de seleção.
- 8.3.8.1 O(a) estudante indeferido(a) deverá submeter nova inscrição em cronograma posterior a ser divulgado pela COEST/PROPAE no endereço eletrônico (<a href="www.unilab.edu.br">www.unilab.edu.br</a>), caso o motivo do indeferimento esteja previsto em um dos seguintes casos: "Não anexou nenhum documento no módulo de assistência estudantil na fase da inscrição"; "Anexou a documentação incompleta no módulo de assistência estudantil na fase da inscrição"; "Não atendeu à convocação enviada pela comissão de seleção para complementar e/ou retificar documento(s) anexado(s) no módulo de assistência ao estudante/SIGAA"; "Retificou o documento solicitado pela comissão de seleção em desconformidade com as exigências previstas no cronograma de seleção"

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese será aceita documentação não submetida no ato da inscrição no período de recursos e/ou nas outras fases previstas no cronograma, exceto para complementar e/ou retificar informações, no caso de notificação pela comissão de seleção via SIGAA.

- **8.3.9 Divulgação do Resultado final:** a lista dos(as) estudantes deferidos(as) será divulgada no endereço eletrônico da Unilab (www.unilab.edu.br), especificamente na página "Assistência Estudantil", pela Secretaria de Comunicação (SECOM), conforme as datas estabelecidas em cronograma. O resultado individual de cada candidato/a será disponibilizado no módulo de assistência ao estudante no SIGAA.
- 8.3.9.1 Quando o resultado final for divulgado até o 15º dia do mês, os(as) estudantes deferidos receberão integralmente os auxílios pecuniários do PAES.
- 8.4. A qualquer tempo, caso julgue necessário, a COSAPE poderá realizar visitas domiciliares à família do(a) estudante para a complementação de dados e informações.

### 9. DA DESVINCULAÇÃO DO PAES

- 9.1 A desvinculação do Programa de Assistência Estudantil (PAES) dar-se-á conforme estabelecido no Art. 17 e Art. 19 da Resolução Ad Referendum Consuni/ Unilab nº 144, de 13 de agosto de 2024.
- 9.2 Quando o benefício for cancelado pelos motivos indicados nos incisos VIII e X, do Art. 19 da Resolução citada no subitem anterior o(a) estudante deverá devolver à Unilab, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), o valor das parcelas recebidas indevidamente.

- 9.3 Caso o(a) estudante beneficiário(a) do Programa não submeter inscrição no módulo de assistência estudantil, no Sigaa, quando for convocado(a) para renovação no programa, sua participação no programa será cancelada. Em vista disso, para retornar ao programa deverá submeter inscrição no próximo cronograma de inserção e/ou renovação do PAES.
- 9.4 O não cumprimento do tempo máximo de permanência no Programa, acarretará a desvinculação do(a) estudante, conforme artigo 17 da Resolução que regulamenta o PAES.
  - 9.4.1 O Tempo máximo de permanência no Programa é definido de acordo com os seguintes critérios:
  - 1. Discentes que possuem apenas uma matrícula na Unilab: o tempo máximo de permanência corresponde ao tempo mínimo de integralização curricular, conforme PPC do curso em que o(a) estudante estiver matriculado(a);
  - 2. Discentes que possuem mais de uma matrícula na Unilab: o tempo máximo de permanência no Programa é até o 10° (décimo) semestre de vínculo com a Unilab.
- 9.4.2 Após a expiração do tempo máximo de permanência no Programa, o pagamento de auxílio poderá ser prorrogado por até 2 semestres, em casos de comprovada excepcionalidade, mediante disponibilidade orçamentária e após avaliação da COSAPE/COEST/PROPAE a quem compete analisar, deferir ou indeferir as solicitações.
- 9.4.2.1 Nos casos em que a solicitação de prorrogação do tempo de permanência no Programa for justificada por questões de cunho acadêmico/pedagógico, a avaliação será realizada por profissionais da área em conjunto com as Coordenações de Cursos e com a Prograd, sempre que necessário.
- 9.4.3 A prorrogação de que trata o item 9.4.2 somente ocorrerá nos casos em que as pendências acadêmicas possam ser sanadas em 1 ou 2 semestres após a expiração no semestre posterior ao da expiração do tempo de permanência.
  - 9.4.3.1 São consideradas excepcionalidades passíveis de prorrogação:
  - 1. Afastamento por regime especial;
  - 2. Agravos de saúde do(a) estudante, dependente ou familiares próximos pelos quais o(a) estudante seja responsável pelo cuidado mediante apresentação de documentos comprobatórios.
  - 3. Situações em que o não cumprimento do tempo de permanência não tenha sido de responsabilidade do estudante.
- 9.4.3.2 Em casos de mobilidade acadêmica sem recebimento de auxílio ou trancamento do curso, o período de afastamento poderá ser acrescido em caso de reingresso no PAES, mediante disponibilidade orçamentária.
- 9.4.3.3 Casos omissos, duvidosos não previstos serão objeto de criteriosa avaliação por parte da COSAPE em conjunto com a COEST/PROPAE.

Parágrafo Único: A concessão de período adicional de recebimento de auxílio, citada no item 9.4.2, está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

- 9.5 A desvinculação por reprovação por falta, conforme prevista no Art. 19 da Resolução Ad Referendum Consuni/ Unilab nº 144, de 13 de agosto de 2024 , será realizada de acordo com procedimento administrativo da COEST.
- 9.5.1 Caso a reprovação por falta presente no histórico acadêmico não seja condizente com a realidade, o(a) beneficiário(a) terá **o prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da notificação por e-mail, para regularizar sua situação e deverá seguir procedimento administrativo informado pela COEST e pela Secretaria de Registro Acadêmico, Arquivo e Registro da Informação (SECRAGI). Caso o(a) estudante não regularize a situação no prazo acima, somente poderá retornar ao PAES submetendo-se a novo processo seletivo.

- 9.6 No caso de o(a) estudante ativo no PAES não apresentar matrícula curricular em pelo menos uma disciplina dos componentes curriculares do semestre letivo, ele/ela será desvinculado(a) do PAES por carga horária zero e somente poderão retornar ao programa mediante inscrição e deferimento em novo cronograma de inserção e/ou renovação do PAES.
- 9.6.1 O(a) beneficiário do PAES, ao ser notificado por e-mail por possuir carga horária zero, **terá o prazo de 30 (trinta) dias** para regularização junto à Coest, contados a partir da notificação por e-mail.
- 9.7 Nos casos dos(as) estudantes desvinculados(as) do PAES, por status trancado e cancelado, somente poderão retornar ao programa mediante inscrição e deferimento em novo cronograma de inserção e/ou renovação do PAES.

Parágrafo Único: Nos casos dos(as) estudantes do Bacharelado em Humanidades, com status formado e concluído, que não ingressar na terminalidade no semestre imediatamente posterior à conclusão do curso, somente poderão retornar ao programa, após a matrícula nas terminalidades, mediante inscrição e deferimento em novo cronograma de inserção e/ou renovação do PAES.

9.8 Os(as) candidatos(as) beneficiários do PAES, convocados nominalmente, contemplados/as com o auxílio moradia e instalação que não apresentarem as devidas comprovações do recebimento dos auxílios do PAES serão desvinculados do PAES, conforme previsto no inciso I, art. 19º na Resolução Ad Referendum Consuni/ Unilab nº 144, de 13 de agosto de 2024.

# 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 A participação do(a) estudante inscrito(a) em processo seletivo do PAES implica o conhecimento e a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no cronograma do processo seletivo e na Resolução Ad Referendum Consuni/ Unilab nº 144, de 13 de agosto de 2024.
- 10.2 O(a) estudante que já é beneficiário(a) do PAES deve atentar para o período de término da vigência da seleção, conforme este Edital e o Termo de compromisso aceito no SAE/SIGAA, no momento da inscrição, comparecendo em tempo hábil para renovação do(s) seu(s) Auxílio(s). O não comparecimento em tempo hábil para renovação resultará na sua desvinculação do Programa.
- 10.3 O processo de submissão da inscrição e o acompanhamento de todas as fases previstas neste edital é de inteira responsabilidade do(a) estudante. Em nenhuma hipótese a comissão será responsabilizada pela não observância das regras estabelecidas.
- 10.4 O(a) estudante deverá comunicar imediatamente à COEST/PROPAE qualquer alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar, mediante preenchimento de requerimento.
- 10.5 Se comprovada a omissão de informações, falta de veracidade nas informações declaradas e/ou acompanhamento do Programa, o(a) estudante selecionado(a) será desvinculado(a) do PAES e deverá devolver à Unilab, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União) o valor das parcelas recebidas indevidamente, além de sofrer todas as sanções legais pertinentes.
- 10.6 A Comissão de Seleção e de Acompanhamento de Permanência ao Estudante (COSAPE) poderá promover, a qualquer tempo, a revisão da análise da concessão do benefício, se no processo de acompanhamento for constatada mudança de padrão, imprecisão ou falta de fidedignidade das informações prestadas ou no caso de indisponibilidade de recursos orçamentários.
- 10.7 Os(as) estudantes que forem selecionados/as para o PAES poderão ter seus (s) auxílios(s) revistos ou suspensos, a qualquer tempo, caso tenham sua situação socioeconômica alterada.
- 10.8 As solicitações de mudança dos auxílios somente serão realizadas no período de renovação dos auxílios, mediante análise da COSAPE e disponibilidade orçamentária, salvo casos excepcionais.

10.9 Os(as) estudantes beneficiários(as) do PAES, em caso de mudança de curso durante a vigência do Programa, deverão manter os auxílios clicando na funcionalidade "manter auxílio finalizado no vínculo anterior" no módulo de assistência ao estudante.

Parágrafo Único: Nos casos dos/as estudantes do Bacharelado em Humanidades, em caso de matrícula nos cursos do segundo ciclo, deverão manter os auxílios quando estiverem com status cadastrado clicando na funcionalidade "manter auxílio" no módulo de assistência ao estudante.

- 10.10 O pagamento dos auxílios deferidos no processo seletivo será iniciado no mês posterior à divulgação do resultado final, devendo o depósito dos valores ocorrer até o décimo dia útil do referido mês.
- 10.11 Por força do Decreto 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País, fica dispensado o reconhecimento de firma em cartório das declarações de apresentadas pelo/a candidato/a ao PAES, exceto das cópias do contrato de aluguel e/ou a declaração de aluguel, que deverão ter assinatura reconhecida em cartório.
- 10.12 Os(as) estudantes beneficiários(as), com uma ou mais modalidades de auxílio não convocados na lista nominal deste edital deverão aguardar divulgação de novo edital e cronograma para realizar sua renovação.
- 10.13 Os casos omissos, duvidosos ou não previstos neste Edital serão resolvidos pela COSAPE.
- 10.14 Este Edital entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Redenção, 30 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **SEGONE NDANGALILA COSSA**, **PRÓ-REITOR(A) DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ESTUDANTIS**, em 30/08/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **1001044** e o código CRC **EE67C32F**.

#### ANEXO I DO EDITAL Nº 06/2024

#### **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA - ESTUDANTES INTERNACIONAIS**

Protocolo de registro de estrangeiro(a) na Polícia Federal ou Carteira de Registro Nacional Migratória Válidos;

Passaporte: folha de rosto (foto de identificação) e folha do visto de permanência (carimbo);

Declaração de não recebimento de Auxílio Financeiro do país de origem e/ou do seu/sua responsável financeiro(a), completamente preenchida;

Declaração de Recebimento de Auxílio Financeiro do país de origem e/ou do seu/sua responsável financeiro(a), completamente preenchida;

Declaração de Rendimentos da família com assinatura do(a) estudante em moeda nacional/brasileira, completamente preenchida.

# DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA - ESTUDANTES BRASILEIROS/AS

# 1. DOCUMENTAÇÃO PESSOAL DO/DA ESTUDANTE E DO GRUPO FAMILIAR

Histórico Escolar do Ensino Médio ou Certificado Escolar do Ensino Médio(frente e verso);

Documento de identificação oficial com foto válido em todo território nacional;

RG e/ou Certidão de Nascimento para membros da família com idade inferior a 18 anos;

Conta/comprovante de energia, de água ou de internet atualizados constando nome do discente ou de membro do grupo familiar;

Cópia da certidão de óbito dos pais ou responsáveis, se falecidos (exceto para estudantes casados e/ou que não sejam dependentes financeiramente dos pais);

Contrato ou declaração de aluguel da residência familiar, constando tempo de moradia na residência e valor do aluguel, com assinatura do(a) proprietário(a) reconhecida no cartório (Imóvel Alugado);

Comprovantes, dos três últimos meses, de pagamento de imóvel financiado da família(Imóvel financiado);

Cópia de atestado/laudo médico atualizado, receitas médicas atualizadas ou alguma forma de comprovações de doenças ou agravos de saúde ( discente e/ou do grupo familiar);

Laudo médico atualizado com a descrição da respectiva deficiência do(a) discente (nos casos de estudantes com deficiência, conforme item 3.1.1);

# 2. DOCUMENTAÇÃO DE RENDA DO/DA ESTUDANTE E DO GRUPO FAMILIAR QUE INDEPENDE DA SITUAÇÃO TRABALHISTA

Folha de Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO), disponível no site do cadúnico /MDS ou nos Centros de Referência de Assistência Social;

Extrato Previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), disponível no site MEU **INSS** ou nas agências do INSS;

Extrato atualizado do Programa Bolsa Família constando o nome do(a) beneficiário(a), os valores e número do NIS (Número de Identificação Social), disponível no aplicativo do Bolsa Família ou nas casas Lotéricas;

Declaração de imposto de renda completa com recibo de entrega (Caso o/a estudante e os familiares declarem);

Declaração preenchida e assinada do(a) estudante ou do(a) responsável por outros membros da família menores de idade informando se recebe pensão alimentícia, constando o respectivo valor ( se for o caso);

Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, constando o(a) respectivo beneficiário(a) e valor ajuizado (se for o caso);

# 3. DOCUMENTAÇÃO DE RENDA DO/DA ESTUDANTE E DO GRUPO FAMILIAR CONFORME A SITUAÇÃO DE TRABALHO DE CADA MEMBRO (A PARTIR DE 18 ANOS).

Extrato atualizado de benefícios da Previdência Social ( no caso de aposentadorias, pensões, auxílio doença etc) constando o nome do(a) beneficiário(a) e os valores disponíveis na aba HISTÓRICO DE CRÉDITO no site MEU INSS. (EXTRATOS BANCÁRIOS COMUNS NÃO SERÃO ACEITOS):

Extrato atualizado do Beneficio Seguro Defeso ( no caso de ser beneficiário(a), disponível na aba HISTÓRICO DE CRÉDITO no site MEU INSS.;

Declaração preenchida e assinada informando que não exerce atividade remunerada, incluindo do/a discente ( no caso de quem nunca tiver trabalhado);

Comprovante do extrato de seguro-desemprego, com titularidade e valor (no caso de desempregados assalariados);

Contracheques atualizados dos três últimos meses ( no caso de trabalhadores assalariados (CLT) ou Servidor(a) Público(a));

Guia de recolhimento do INSS dos últimos três meses, constando a titularidade e os valores pagos (no caso de trabalhador/a autônomo (vendedores, representantes comerciais e outros) ou profissional liberal ( médicos, psicólogos, dentistas, contadores e outros);

Declaração de profissional autônomo ou profissional liberal do/da discente e membro da família especificando a natureza da atividade que exerce constando a renda média mensal;

Declaração Comprobatória de Rendimentos (DECORE), dos três últimos meses, dos trabalhadores autônomos e/ou Profissionais Liberais (se for o caso);

Declaração preenchida e assinada de trabalhador/a informal com o tipo de atividade e/ou local que exerce constando a renda média mensal ( no casos de trabalhadores informais);

Guia de recolhimento do INSS dos últimos três meses do trabalhador informal, constando a titularidade e os valores pagos (como contribuinte individual para o INSS, se for o caso);

Declaração preenchida e assinada e com o timbre do sindicato de trabalhador rural, constando a renda média mensal (para agricultores sindicalizados);

Declaração preenchida e assinada informando que é agricultor/a, constando a renda média mensal (para agricultores de subsistência, sem vínculo com sindicato);

Extrato da Receita Federal (SEFAZ) com CNPJ (nos casos de microempresário e/ou empresário(a));

Declaração de imposto de renda completa com recibo de entrega (nos casos de microempresário ou empresário(a));

Declaração Comprobatória de Rendimentos (DECORE), dos três últimos meses (nos casos de microempresário ou empresário(a);

Declaração anual do simples nacional completa (DASN-SIMEI) - SEFAZ (nos casos de microempreendedor individual);

Declaração de imposto de renda completa com recibo de entrega (nos casos de microempreendedor individual, se declarar o imposto de renda);

Contrato de estágio remunerado atualizado, constando a data do início e término do contrato e contracheques atualizados dos três últimos meses (nos casos de estágio remunerado e/ou adolescente aprendiz);

# 4. DOCUMENTAÇÃO PESSOAL E DE RENDA OBRIGATÓRIA DO/DA ESTUDANTE AUTODECLARADOS/AS INDEPENDENTES ECONOMICAMENTE (SEM INFORMAÇÕES DO GRUPO FAMILIAR).

Histórico Escolar do Ensino Médio ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

Conta/comprovante de energia, de água ou de internet atualizados constando nome do/a discente;

Folha de Resumo do Cadastro Único do Programa Social do Governo Federal no nome do/a discente, disponível no site do <u>cadúnico /MDS</u> ou nos Centros de Referência de Assistência Social;

Extrato Previdenciário do CNIS ATUALIZADO (Cadastro Nacional de Informações Sociais) no nome do/a discente, disponível no site <u>MEU INSS</u> ou nas agências do INSS;

Autodeclaração de Independência Econômica, preenchida constando valor, data e assinatura do/a discente;

Documentação comprobatória de renda, conforme a situação trabalhista apresentada no item 3 do anexo I.

**Referência:** Processo nº 23282.014060/2024-71

SEI nº 1001044